



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 11574/09

Fl. 1/3

Órgão: Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos de Campina Grande - STTP

Objeto: Atos de Admissão de Pessoal (Concurso Público)

Responsável: Salomão Augusto Medeiros Souto

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA MUNICIPAL.
SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES
PÚBLICOS DE CAMPINA GRANDE - STTP. VERIFICAÇÃO
DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO. Não cumprimento do
Acórdão AC2 TC 01934/12. Citação do atual gestor para
conhecimento dos autos e restabelecer a legalidade e/ou
apresentar justificativas.

ACÓRDÃO AC2 TC 02048/ 2014

1. RELATÓRIO

O presente processo trata de atos de admissão de pessoal, decorrentes de concurso público, com vistas a prover cargos de Agente de Trânsito, realizado pela Superintendência de Trânsito e Transporte Público de Campina Grande – STTP, sob a responsabilidade do ex Superintendente Derlópidas Gomes Neves Neto.

Através do Acórdão AC2 TC 706/2010, a 2ª Câmara decidiu: (a) considerar regular o Concurso Público; (b) conceder registro aos atos de nomeação, constantes do Processo; (c) assinar prazo para restaurar a legalidade ou apresentar justificativas no tocante às seguintes constatações: i) desrespeito à ordem de classificação na nomeação de candidatos; ii) nomeação de um candidato portador de necessidades especiais, além do percentual de 5% fixado no edital; e iii) incomprovada publicação da Lei nº 3.725/99, que trata da criação dos cargos públicos, de tudo dando conhecimento ao Tribunal.

A 2ª Câmara, na sessão do dia 27 de novembro de 2012, ao verificar o cumprimento da decisão supra, decidiu, através do Acórdão AC2 TC 01934/12: 1) declarar não cumprido o Acórdão AC2 TC 0706/2010; 2) aplicar multa pessoal ao Sr. Derlópidas Gomes Neves Neto, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), por descumprimento de decisão do TCE/PB, com fulcro na LCE 18/93, art. 56, IV; e 3) assinar novo prazo de 30 (trinta) dias ao Superintendente à época, Sr. Salomão Augusto Medeiros Souto, para que, sob pena de multa, seja restaurada a legalidade ou apresentada justificativas no tocante as irregularidades remanescentes.

O Acórdão foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB na edição do dia 6 de dezembro de 2012.

Decorrido o prazo, sem qualquer manifestação do ex-gestor, Sr. Salomão Augusto Medeiros Souto, o Processo foi encaminhado à Corregedoria para falar acerca do cumprimento da decisão.

Em seu relatório, fls. 1828/1829, a Corregedoria informou que houve apenas a habilitação dos Advogados do atual gestor, permanecendo, assim, o não cumprimento do Acórdão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 11574/09

Fl. 2/3

O Processo não foi encaminhado à audiência prévia do Ministério Público Especial.

É o relatório, informando não foram expedidas as intimações de estilo.

2. VOTODO RELATOR

O Relator verificou que a decisão foi publicada em 06 de dezembro de 2012; no entanto, o ex-gestor, Sr. Salomão Augusto Medeiros Souto, somente tomou conhecimento formal da decisão supra na data de 15/01/13, conforme AR de fls. 1812, quando já não estava à frente da Superintendência. A partir de 1º de janeiro de 2013, o responsável pelo Órgão passou a ser o Sr. Vicente de Paula Teixeira Rocha, de acordo o Semanário Oficial de Campina Grande nº 2.020 e Portaria de nomeação nº 024/13 (fls. 1824/1825).

Isto posto, o Relator vota, acompanhando o parecer oral do Ministério Público junto ao TCE-PB, no sentido que a 2ª Câmara:

1. Declare o não cumprimento do Acórdão AC2 TC 01934/2012, sem qualquer sanção ao ex-superintendente Salomão Augusto Medeiros Souto; e
2. Determine à Secretaria da 2ª Câmara que proceda a citação do atual Superintendente da STTP, para que tome conhecimento dos presentes autos, no sentido de restabelecer a legalidade ou apresentar justificativas no tocante às irregularidades remanescentes: a) desrespeito à ordem de classificação na nomeação de candidatos; b) nomeação de um candidato portador de necessidades especiais, além do percentual de 5% fixado no edital; e c) incomprovada publicação da Lei nº 3.725/99, que trata da criação dos cargos públicos, de tudo dando conhecimento ao Tribunal.

3. DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 11574/09, tocante à verificação do cumprimento da decisão contida no Acórdão AC2 TC 01934/2012, ACORDAM os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, por unanimidade, com declaração de impedimento do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, nesta sessão de julgamento, em (a) declarar não cumprido o Acórdão AC2 TC 01934/2012; e (b) determinar à Secretaria da 2ª Câmara que proceda a citação do atual Superintendente da STTP, via AR, para que tome conhecimento dos presentes autos, no sentido de restabelecer a legalidade ou apresentar justificativas no tocante às irregularidades remanescentes: i) desrespeito à ordem de classificação na nomeação de candidatos; ii) nomeação de um candidato portador de necessidades especiais, além do percentual de 5% fixado no Edital; e iii) incomprovada publicação da Lei nº 3.725/99, que trata da criação dos cargos públicos, de tudo dando conhecimento ao Tribunal.

Publique-se e intime-se.

TC – Sala das Sessões da 2ª Câmara - Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, em 27 de maio de 2014.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 11574/09

Fl. 3/3

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
junto ao TCE-PB